



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.050, DE 09 DE ABRIL DE 2013

“Isenta os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais do pagamento da Zona Azul”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam isentas do pagamentos da Zona Azul as pessoas idosas, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Art. 2º) Igualmente ficam isentas do pagamento da Zona Azul as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 3º) As isenções mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei se referem às vagas exclusivas, demarcadas previamente pela Administração aos idosos ou aos Portadores de Necessidades Especiais, através do Departamento de Trânsito.

Art. 4º) Para ter direito ao benefício da isenção mencionada nesta Lei os veículos deverão conter identificação de idoso ou portador de necessidades especiais.

Parágrafo único: As identificações dos veículos mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser retiradas no Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapira, mediante apresentação de documentos comprovando que a pessoa é idosa ou portadora de necessidades especiais.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS